



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: (032) 3576-113



**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E JOSE SOARES DA SILVA.**

**PROCESSO LICITATORIO: 71/2018**  
**PREGAO PRESENCIAL: 55/2018**

**CONTRATO Nº 128/2018**

Ao vigésimo dia do mês de julho de dois mil e 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o Sr. **Jose Soares da Silva**, brasileiro, casado inscrito no CPF, 383.914.146-04, portador da identidade nº , 15.300.584 , SSP/SP, residente e domiciliado na Ruc. Silvério Marotta, nº 533, centro, Dores do Turvo/MG, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e avençado, e celebramos presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete/bar, na forma dos procedimentos licitatórios verificados no Pregão Presencial de nº 55/2018, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante a seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente instrumento contratual tem como objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/LANCHONETE/BAR**, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, obedecendo os elementos da proposta de preços vencedora datada de 19 de julho de 2018, que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** – Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 55/2018, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**- O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO**- A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme lance da proposta de preço vencedora no item 02 (dois) do Processo 71/2018 Pregão Presencial nº 55/2018, datada de 19 de julho de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO**– Espaço físico correspondente a área pública, local denominado Estádio Municipal, pertencente ao **Município de Dores do Turvo/MG**, situada na Rua Umbelino Marotta, S/N Centro, Dores do Turvo-MG.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** – A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o último dia útil referente ao mês de utilização do imóvel, por meio de guia de recolhimento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo de Tributos do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA** – O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**–É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação e lei tão presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições a que avençadas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – São obrigações da concessionária:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
- c) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: (032) 3576-113



- d) Manter no local o funcionário sem perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- e) Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.
- f) Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determina o fim do prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso
- g) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- h) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençada neste contrato, no Pregão Presencial nº 55/2018 e seus anexos.
- i) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- j) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente;
- k) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão presencial nº 55/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE** – É assegurado a Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 55/2018 e aquela sem que fundamentam o interesse público, o direito de:

a). Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aqui sequenciado Chefê do Executivo Municipal.

B conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – São obrigações da **CONCEDENTE**:

- I. Permitirá a Concessionária livre acesso e informações sem relação a área do imóvel objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
- IV. Dará a Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - telefax: (032) 3576-113



**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão de terminada unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos e numerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**– Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período da ocorrência sem:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa não de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inserido como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS**– Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**– Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A **CONCEDENTE** fará publicar, no Diário Oficial do Município (AMM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, ocorrer o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**–

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**– O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que de pois de lido e do conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Dores do Turvo/MG, 20 de julho de 2018.

Jose Soares da Silva- CONCESSIONÁRIO  
383.914.146.04

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG – CONCEDENTE**

Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal  
Testemunhas:

Nome: Ana Carla de S. Coelho Nome: Srgida da Silva Pereira  
CPF: 119.079.716-02 CPF: 110.441.116-40